



PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Obra: Construção da UBS Tipo I
Processo Licitatório nº 041/2025
Concorrência nº 01/2025

Trata-se de parecer técnico de engenharia referente a análise das documentações de HABILITAÇÃO TÉCNICA apresentados pelas empresas licitantes.

1. LICITANTES

Segue tabela resumo com as empresas participantes do processo:

EMPRESA/FORNECEDOR	CNPJ
CONSTRUTORA STONE LTDA	25.041.063/0001-17
DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	11.578.082/0001-72
GONVI ENGENHARIA LTDA	53.421.609/0001-09
NGO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	22.802.174/0001-00
CIC CONSTRUÇÕES LTDA	08.768.188/0001-24
KLR ENGENHARIA LTDA	38.468.332/0001-78
M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA	32.011.465/0001-34
PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME	28.698.633/0001-34
PRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	49.784.235/0001-00
HEROTECH CONSTRUTORA LTDA	53.669.302/0001-13
CONSTRUTORA ML COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA	38.267.098/0001-10
EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	28.591.841/0001-30
ADEQUAR ENGENHARIA LTDA	35.446.613/0001-31

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após a etapa de lances as empresas foram classificadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/FORNECEDOR	CNPJ
1	CONSTRUTORA STONE LTDA	25.041.063/0001-17
2	PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME	28.698.633/0001-34
3	PRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	49.784.235/0001-00
4	HEROTECH CONSTRUTORA LTDA	53.669.302/0001-13
5	DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	11.578.082/0001-72
6	M.A.P. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA	32.011.465/0001-34
7	CONSTRUTORA ML COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO	38.267.098/0001-10



	LTDA	
8	NGO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	22.802.174/0001-00
9	KLR ENGENHARIA LTDA	38.468.332/0001-78
10	GONVI ENGENHARIA LTDA	53.421.609/0001-09
11	CIC CONSTRUÇÕES LTDA	08.768.188/0001-24
12	EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	28.591.841/0001-30
13	ADEQUAR ENGENHARIA LTDA	35.446.613/0001-31

A documentação foi juntada ao Processo Licitatório a fim de comprovação de capacidade técnica operacional conforme itens abaixo do edital:

(...)

Qualificação Técnica

8.25 Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU;

8.26 Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo de trabalho, na data de entrega da proposta de preços, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante;

8.27 O vínculo de trabalho poderá ser comprovado mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado;

8.28 O vínculo também poderá ser comprovado com apresentação de cópia de contrato firmado entre a licitante e o profissional técnico (autônomo), desde que o mesmo seja reconhecido firma das assinaturas do contratante e do contratado, bem como possua em seu escopo data de validade e valor Município de Leandro Ferreira Estado de Minas Gerais 126 determinado para a prestação dos serviços.

8.29 O vínculo de dirigente será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de investidura no cargo;

8.30 O(s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá (ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;



8.31 Certificado de registro e quitação da pessoa física do profissional responsável técnico da empresa que irá acompanhar a obra, junto ao CREA ou CAU.

8.32 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado registrados na entidade profissional competente (os atestados devem vir acompanhados da CAT - Certidão de Acervo Técnico), comprovando que o profissional engenheiro da empresa realizou obras similares em porte, características e complexidade para a qual apresentará proposta de preços.

8.33 Nos termos do artigo 67, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestado técnico é aplicável aos itens cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, admitindo-se atestados com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas correspondentes, vedadas restrições quanto ao tempo e local de execução. Contudo, considerando a relevância do valor total da obra, os itens individuais apresentam valores inferiores a esse percentual. Diante disso, para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.33.1 Para execução de Estruturas em Concreto Armado de no mínimo 70,0 m³ serão aceitos serviços com características mínimas como: fundações, pilares, vigas, lajes, devendo informar a complexidade e a escala da obra, como estruturas de edifícios, pontes ou outras edificações.

8.33.2 Para execução de Piso de Concreto de no mínimo 278,7 m³ deverá ser informado o tipo de piso, espessura e acabamento.

8.33.3 Para execução de piso com acabamento em Granilite, de no mínimo 196,7 m² informando o método de aplicação e espessura mínima do acabamento de granilite.

8.33.4 Para execução de alvenaria em bloco cerâmico, de no mínimo 356,9 m², deve ser informado o tipo de bloco cerâmico (ex.: blocos de vedação, blocos estruturais) e espessura das paredes.

8.33.5 Para execução de paredes com sistemas de chapas de gesso para drywall, de no mínimo 183,7 m², devem ser informados, no mínimo, as seguintes características: tipo de chapa (ex.: chapas standard, resistentes à umidade), estrutura metálica utilizada (ex.: perfil de aço galvanizado) e o sistema de fixação.

8.33.6 Para execução de instalações elétricas de baixa tensão, devem ser informados, no mínimo, as seguintes características: tipo de instalação (informar se inclui distribuição elétrica, iluminação, tomadas e quadros de distribuição), equipamentos e componentes instalados (ex. transformadores, disjuntores, cabos) e cumprimento das normas de segurança e regulamentos de instalação elétrica.

8.33.7 Para execução de instalação de gases medicinais, devem ser informadas, no mínimo, as seguintes características: tipo de rede e material utilizado (ex.: tubulação de cobre livre de oxigênio), sistema de fixação e suporte (ex.: suportes e braçadeiras adequadas às normas vigentes), dispositivos de controle e segurança (ex.: válvulas reguladoras, alarmes e pontos de consumo).

8.33.8 Para execução de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), devem ser informadas, no mínimo, as seguintes características: devem ser informadas, no mínimo, as seguintes características: tipo de captação (ex.: hastes, cabos ou captadores Franklin), condutores e materiais utilizados (ex.: cabos de cobre nu, fitas ou cordoalhas), sistema de descida (ex.: condutores em rota externa ou interna), malha de aterramento (ex.: hastes de aterramento, anéis ou grade de captação).

8.33.9 Para execução de Armação de aço de no mínimo 3.900 Kg serão aceitos serviços com características mínimas como: fundações, pilares, vigas, lajes, devendo informar a complexidade e a escala da obra, como estruturas de edifícios, pontes ou outras edificações.

8.34 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



8.36 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Segue a análise:

Uma vez que a primeira empresa foi desclassificada, em atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, foram analisados os documentos apresentados pela empresa classificada em segundo lugar no certame, PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, com o objetivo de verificar a regularidade e a adequação às exigências técnicas necessárias para execução do objeto licitado.

A documentação apresentada compreendeu:

- Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao CREA;
- Prova de possuir em seu quadro de pessoal permanente com vínculo de trabalho, na data de entrega da proposta de preços, profissionais de nível superior, responsáveis técnicos da licitante;
- Comprovação do vínculo de trabalho por meio de contrato firmado entre a licitante e o profissional técnico (autônomo), Wilker Bruno Martins, com reconhecimento de firma das assinaturas, prazo de validade e valor determinado, os demais profissionais não foram apresentados os contratos com reconhecimento de firma das assinaturas;
- Vínculo de dirigente comprovado contrato social;
- Certificado de registro e quitação da pessoa física do profissional responsável técnico da empresa junto ao CREA;
- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT);



- Atestados técnicos comprobatórios da realização de obras similares em porte, características e complexidade, conforme exigido pelo edital, incluindo requisitos específicos para estrutura em concreto armado, pisos de concreto, alvenaria em bloco cerâmico, instalações elétricas e armação de aço;
- Observância dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 quanto à exigência de atestados técnicos, considerando a relevância do valor total da obra e os quantitativos mínimos para cada tipo de serviço;

A análise da documentação apresentada pela empresa licitante revelou a ausência de atestados técnicos que comprovem a execução de determinados serviços exigidos no edital. Especificamente, não foram apresentados documentos que atestem a realização de piso com acabamento em granilite, paredes com sistema drywall, instalação de gases medicinais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Essa ausência compromete a demonstração da capacidade técnica da licitante para a execução dos referidos serviços, sendo um fator determinante para sua qualificação na licitação. A exigência de tais atestados visa assegurar que a empresa possui experiência prévia em obras de características similares, garantindo a execução adequada do contrato. Assim, a não apresentação desses documentos pode resultar na inabilitação da licitante, conforme os critérios estabelecidos no edital.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa licitante, PM EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, não atendeu integralmente aos requisitos técnicos exigidos pelo edital, em razão da ausência de atestados comprobatórios para serviços essenciais. A não apresentação desses documentos compromete a qualificação técnica da empresa, impossibilitando sua habilitação no certame. Assim, o setor de engenharia sugere a desclassificação da empresa, considerando o não cumprimento dos requisitos indispensáveis estabelecidos no edital. Sendo assim encaminho este parecer ao Setor de Licitações para que julguem, juntamente com o Setor Jurídico, a desclassificação da empresa.



Neste, conclui-se.

Leandro Ferreira, 28 de março de 2025.

EDSON TADEU DE SOUZA
Engenheiro Civil – CREA-MG 82.447/D